

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Igualmente, prevê a Lei Municipal nº 571/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de São José da Boa Vista, em seu artigo 120:

Art. 120. Haverá revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio a teor do artigo 26, §1º, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional. Com efeito, há permissivo constante do artigo 22, Parágrafo único, inciso I, da LC 101/2000, que em sua parte final ressalva a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais, ainda que esteja o limite com gastos de pessoas no patamar previsto no artigo 22, parágrafo único, da referida lei.

Propõe-se a concessão de reajuste dos vencimentos com base no IPCA/IBGE do acumulado de 2019 correspondente a 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a ser aplicado a todas as categorias do funcionalismo municipal do Poder Executivo. Tal alíquota de reajuste reflete a inflação acumulada do exercício de 2019 conforme fixado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo Instituto Brasileiro de



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), sendo o índice mais conservador dentre aqueles que mediram a inflação no último ano (considerando o INPC 4,48% e o IGPM 7,31%).

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2020. 60ª da Emancipação Política do Município.


PEDRO SÉRGIO KRONEIS
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de São José da Boa Vista que especifica e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, § 1º, "b", da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

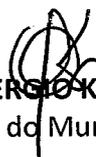
Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2020 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas e membros do Conselho Tutelar, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) referente ao IPCA/IBGE apurado em 2019.

§ 1º - O percentual previsto no *caput* deste artigo incide sobre os valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte dos estagiários que trata a Lei nº 880/2015 e sobre os vencimentos constantes da Lei nº 850/2015, com alterações da Lei nº 871/2016, que trata das funções temporárias do Centro de Referência em Assistência Social.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo não incide sobre os valores das gratificações previstas na Lei nº 570/2003, das diárias previstas na Lei nº 795/2013, também não se aplicando sobre os vencimentos dos integrantes do magistério os quais são regidos por legislação específica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2020. 60º da Emancipação Política do Município.


PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município